



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SÁBADO, 16 DE MARÇO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.085/2019

De 15 de março de 2019.

DENOMINA RUA AVENIDA MARCONI CESAR PALMEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO SETE CASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada AVENIDA MARCONI CESAR PALMEIRA, antiga 1ª AVENIDA, do Loteamento WANTUY DA SILVA MARTINS, no Bairro SETE CASAS, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na Via Expressa Dão Silveira, com latitude de 7º 0'37.10"S e longitude de 37º16'24.40"O, e terminando na Rua Projetada 05 do Loteamento Wantuy da Silva Martins, com latitude de 7º 0'29.22"S e longitude de 37º16'22.38"O. Com tamanho aproximado de 247,00 m. Conforme mapa de situação de rua, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Severino Fernandes Filho

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.086/2019

De 15 de março de 2019.

DENOMINA RUA FRANCISCO CÂNDIDO DA NÓBREGA, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA FRANCISCO CÂNDIDO DA NÓBREGA, do loteamento LUAR DO ESPINHARAS, no Bairro SÃO SEBASTIÃO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na Rua Professora Terezinha Araújo, com latitude de 7º 0'44.03"S e longitude de 37º16'16.02"O, e terminando na Rua Antônio Leite da Silva, com latitude de 7º 0'45.95"S e longitude de 37º16'15.90"O. Com tamanho aproximado de 63,00 m. Conforme mapa de situação de rua, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Suélio Caetano da Silva

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.087/2019

De 15 de março de 2019.

DENOMINA RUA EMILLY LUANNY, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA EMILLY LUANNY, uma artéria ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Altiplano Vista Nobre, Bairro Jardim Assunção, nesta cidade de Patos-PB, identificada por antiga Rua Projetada 27, sendo mais precisamente a que se inicia na Rua Nayara Bento Nóbrega e finaliza na Rua Maria das Neves Silva de Oliveira, conforme mapa de situação de ruas, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0308/2019

Patos-PB, em 08 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 08/03/2019, o senhor JUNHO FERREIRA DA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0311/2019

Patos-PB, em 15 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, o servidor ALEXANDRE MAMEDE DOS SANTOS do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE MATADOURO PÚBLICO, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0312/2019 Patos-PB, em 15 de março de 2019.


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 01/03/2019, a senhora JÉSSYCA DE OLIVEIRA FÉLIX para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE CONTROLE E OUVIDORIA PÚBLICA, com lotação na Secretaria Municipal de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0313/2019 Patos-PB, em 15 de março de 2019.


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora NÁDIA MICHELLY DA COSTA MARQUES para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0314/2019 Patos-PB, em 15 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a partir de 19/02/2019, o servidor ANTÔNIO SEBASTIÃO DE LIMA, matrícula n.º 315761, do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0315/2019 Patos-PB, em 15 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor EDUARDO AUGUSTO FREIRE RABAY para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E DE PEQUENO PORTE, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

CONSELHO

MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO Nº 03/2019 PATOS/PB, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de Junho de 2018 e,

- Considerando que em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, das 17h30min às 19h30min na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário aprovou por unanimidade o Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Patos/PB:

RESOLVE:

I. Aprovar o Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Patos/PB.

II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

CLAUDEMIR BENTO DA SILVA
PRESIDENTE



REGIMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB

Capítulo I
Dos Objetivos

Art.1º – A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Patos/PB convocada pelo Decreto n.º 02, de 30 de Janeiro de 2019, será realizada na cidade de Patos/PB e terá os seguintes objetivos:

- Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

- Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;
- Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.
- Debater e construir uma proposta de gestão que unifique o Sistema Único de Saúde;

Capítulo II Do Tema

Art. 2º – A 8ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§1º Os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde são:

- Saúde como direito;
- Consolidação dos princípios do SUS;
- Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§2º As exposições, na distinta etapa da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

Capítulo III Das Etapas

Art. 3º – A 8ª Conferência Municipal de Saúde conta com uma etapa para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Municipal – 20, 21 e 22 de março de 2019;

II – Etapa Estadual de 05 a 07 de Junho 2019.

III – Etapa Nacional de 04 a 07 de Agosto de 2019.

§ 1º – Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos na etapa Municipal com base em Documento Orientador Nacional elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde e com Documento Orientador Estadual elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º – As deliberações da conferência serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º – Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais.

Capítulo IV Da Etapa Municipal

Art. 4º - A Etapa Municipal da 8ª Conferência Municipal de Saúde, com base em Documentos Orientadores e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar a situação de saúde, as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, do Estado e da União e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz, em todos seus espaços.

§ 2º - Os Documentos Orientadores a que se refere o caput deste artigo serão definidos pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 4º - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual por meio de formulário eletrônico FORMSUS http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=44796 à Comissão Organizadora da 9ª CONFESPB até o dia 25 de abril de 2019.

§ 5º - O registro dos dados sobre a Conferência Municipal será feito pelo Conselho Municipal de Saúde no respectivo Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 5º - A delegação eleita na Conferência Municipal, conforme Anexo II do Regimento da 9ª CESP, deverá ser paritária conforme Resolução nº 453/2012 do CNS.

1º - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da 9ª CONFESPB.

Art. 6º – Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:

- I – Segmento governo e prestador de serviço do SUS:
 - Exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;
 - exercer cargo de gestão em sociedade prestadora de serviço ao SUS.
 - II – Segmento trabalhador em saúde:
 - Ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada com registro no conselho profissional correspondente;
 - Ser trabalhador em saúde em atividade no setor público ou privado.
 - III – Segmento usuário:
 - Não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.
- Parágrafo Único – O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

Capítulo V Da Organização

Seção I Da Estrutura da Comissão Organizadora

Art. 7º – A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Patos/PB terá a seguinte estrutura:

- Coordenador Geral;
- Coordenador Adjunto;
- Secretário Geral;
- Secretário Adjunto;
- Coordenador da Comissão de Formulação e Programação;
- Coordenador Adjunto da Comissão de Formulação e Programação;
- Relator Geral;
- Relator Adjunto;
- Coordenador da Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação;
- Coordenador Adjunto da Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação;
- Coordenador da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças;
- Coordenador Adjunto da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças;
- Coordenador da Comissão de Mobilização e de Articulação;
- Coordenador Adjunto da Comissão de Mobilização e Articulação.

Seção II Das Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 8º – A Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

- Coordenar, acompanhar e promover a conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Aprovar a programação e os expositores da Conferência;
 - Propor o Documento Orientador, documentos técnicos e textos de apoio a ser aprovado pelo CMS;
 - Apresentar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência, em data anterior a sua realização, providenciando também a prestação de contas, bem como submetê-los ao CMS;
 - Elaborar e providenciar a publicação do relatório final;
 - Publicar o resumo das deliberações da 8ª Conferência Municipal de Saúde, antecedendo a data da realização da 9ª CES/PB;
 - Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
 - Promover a divulgação da Conferência;
 - Providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema da 8ª Conferência Municipal de Saúde;
 - Deliberar sobre as questões referentes a 8ª Conferência Municipal de Saúde não previstas nos itens anteriores.
- Art. 9º – À Coordenação Geral compete:
- Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
 - Presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente e Vice-Presidente;
- Supervisionar a organização da conferência.
- Parágrafo Único - O Coordenador Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 10 – À Secretaria Geral compete:

- Organizar o credenciamento dos delegados e os controles necessários;
 - Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
 - Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
 - Organizar e arquivar os documentos da conferência;
 - Receber e expedir a correspondência e os documentos da conferência.
- Parágrafo Único - O Secretário Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário Adjunto.

Art. 11 – Compete à Comissão de Formulação e Programação:

- Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas/painéis;
- Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;
- Sugerir à comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da conferência.

Art. 12 – À Relatoria Geral compete:

- Coordenar a Relatoria;
 - Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;
 - Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;
 - Elaborar o relatório final da 8ª Conferência Municipal de Saúde.
- Parágrafo Único – O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Relator Adjunto.

Art. 13 – Compete à Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação:

- Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde, visando sua participação profissional nas atividades de comunicação social da Conferência;
- Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal da Saúde, visando à elaboração de um Plano Geral de Comunicação Social da Conferência Municipal de Saúde;
- Coordenar e realizar todas as atividades de comunicação social, incluindo o Cerimonial da Conferência Municipal de Saúde;
- Elaborar material de divulgação.

Art. 14 – Compete à Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças:

- Elaborar o orçamento, e prever as suplementações necessárias;
- Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;
- Preparar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Conferência Municipal de Saúde;
- Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- Garantir acessibilidade aos espaços da Conferência a todas as delegadas e todos os delegados, em especial as portadoras e aos portadores de deficiência.

Art. 15 – Compete à Comissão de Mobilização e de Articulação:

- a) Mobilizar e estimular a ampla participação da população do município.

Capítulo VI
Das Instâncias Deliberativas

Art. 16 – São instâncias deliberativas da 8ª Conferência Municipal de Saúde:

II – Grupos de Trabalho;

III - Plenária deliberativa.

§ 1º – O Regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pela Plenária deliberativa.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidadas e convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§ 4º - Os grupos de trabalho terá um coordenador indicado pela Comissão Organizadora;

§ 5º - A plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal.

§ 6º - O Relatório aprovado na Plenária Deliberativa da 8ª Conferência Municipal de Saúde será apresentado na plenária Final da Conferência e, posteriormente encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Estadual de Saúde e ao Conselho Nacional de Saúde.

Capítulo VII
Dos Participantes

Art. 17 – São participantes da Etapa Municipal:

I – Delegados e Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidados e Convidadas, com direito a voz.

§ 1º – São considerados delegados e participantes todos os inscritos na conferência até o encerramento do credenciamento.

§ 2º – Os convidados são os participantes com residência no município.

Art. 18 – O credenciamento dar-se-á na hora e local da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 19 – A delegação da 8ª Conferência Municipal de Saúde para participar da 9ª CONFESPB será homologada na Plenária Final após a votação do seu Relatório Final.

§ 1º - Serão eleitos 08 delegados, conforme estabelecido no Anexo II do regimento da 9ª CONFESPB.

§ 2º – As delegadas e os delegados serão eleitos em eleições simultâneas por segmento, conforme a distribuição prevista no Anexo II, do regimento da 9ª CONFESPB.

Art. 20 – As delegadas e os delegados eleitos para a 9ª CONFESPB devem ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Etapa Municipal.

Parágrafo Único – Somente poderá ser eleito o delegado presente na ocasião da eleição e homologação da Delegação.

Capítulo VIII
Dos Recursos

Art. 21 – As despesas com a organização e realização da 8ª Conferência Municipal de saúde de Patos/PB ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB; E a mesma dará o apoio necessário com as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, dos delegados titulares eleitos para a etapa Estadual da 9ª CONFESPB.

Parágrafo único: o Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB não poderá arcar com as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, dos delegados titulares eleitos para a 9ª CONFESPB que não sejam conselheiros municipais de saúde, ficando esta responsabilidade para a Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais

Art. 22 – O Conselho Municipal de Saúde, acompanhará e deliberará sobre atividades da Comissão Organizadora, devendo esta Comissão apresentar relatos em todas as reuniões plenárias do CMS.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 24 – Serão conferidos certificados aos delegados/delegadas, convidados, expositores de temas, debatedores, relatores, coordenadores de grupo, comissão organizadora e colaboradores, especificando a condição do participante, à no mínimo 75% de participação na 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 25 – A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal será de competência do Conselho Municipal de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Claudemir Bento da Silva
Presidente do CMS/PATOS/PB

LICITAÇÕES

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Patos
GABINETE DO PREFEITO

Patos-PB, 13 de março de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 01.023/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2019

Objeto: Registro de preços para possível aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Patos – PB.

O PREFEITO INTERINO da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- JJ DISTRIBUIDORA LTDA com o valor de R\$ 341.560,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Quinhentos e Sessenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 3, 11, 12, 13, 17, 18, 22, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 43, 44, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 60, 63, 64, 69, 70, 71;

- MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME com o valor de R\$ 363.503,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Três Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 39, 40, 42, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76;

, perfazendo o Valor Global de 705.063,00 (Setecentos e Cinco Mil e Sessenta e Três Reais)

BONIFACIO ROCHA DE MEDEIROS
PREFEITO INTERINO

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB